



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Conforme tabela abaixo, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seus valores unitários e totais estimados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL HATCH</b>  Sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, com manutenção preventiva/corretiva, com seguro, com licenciamento e IPVA.	MÊS	12	R\$ 3.827,00	R\$ 45.924,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 45.924,00</b>					

### 2. PARÂMETROS CONSULTADOS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos na Lei 14.133/21, conforme discriminado na tabela abaixo:

Nº DO ITEM	PARÂMETROS UTILIZADOS
Todos	<b>Art. 23, §1º, inciso II-</b> Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## 3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. A série de preços coletados encontra-se em anexo intitulado “**MAPA DE PREÇOS**”.

## 4. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Dentro dos preços coletados, não foi considerado nenhum valor excessivamente elevado.

4.2. Foram calculados da média e da mediana para cada item, e considerando que a diferença entre estes valores é ínfima (próximo a 10%), pode-se concluir que os preços coletados possuem alta heterogeneidade, resultando assim em uma ocasião em que o recomendado é utilizar o valor **médio**<sup>1</sup> obtido.

4.2.1. Média: É a soma da série de preços coletados dividida pela quantidade de preços desse conjunto. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

4.2.2. Mediana: É o valor do meio (central), que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados, quando a quantidade é ímpar. É encontrada colocando-se os valores em ordem crescente ou decrescente. Se a quantidade de dados for par, deve ser realizada a média dos valores centrais. A vantagem da mediana é que é menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos (ou seja, valores extremos)

Nº DO ITEM	MÉTODO UTILIZADO
TODOS	MÉDIA

## 5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. As memórias de cálculos referentes a esta pesquisa de preços encontram-se em anexo, no mesmo documento citado no **item 3.1**.

<sup>1</sup> Pág. 26- CADERNO DE LOGÍSTICA- PESQUISA DE PREÇOS, disponível no site: [https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023\\_final.pdf](https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf)





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 45.924,00 (quarenta e cinco mil novecentos e vinte e quatro reais).

## 6. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida pelos agentes públicos conforme tabela a seguir:

NOME	CARGO	Nº DA MATRÍCULA
WILSON DA SILVA BORGES	OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO	52-3

VOTUPORANGA, 15 de janeiro de 2026





**Câmara Municipal de Votuporanga**  
**PALÁCIO 8 DE AGOSTO**

**MAPA DE PREÇOS**  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM O OBJETIVO DE GARANTIR A MOBILIDADE EFICIENTE E SEGURA PARA OS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS, ATENDENDO AS DEMANDAS INSTITUCIONAIS NAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO- 02/2025.**

LOCAÇÃO DE VEÍCULO								
ITEM	QUANT.	Nº PREÇO	FONTE DO PREÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNIT. MEDIANA	VALOR UNIT. MÉDIA	VALOR TOTAL MEDIANA	VALOR TOTAL MÉDIA
LOCAÇÃO DE VEÍCULO	12	1	Valor homologado - SAAE - SANTEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA	R\$ 3.290,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.827,00	R\$ 46.800,00	R\$ 45.324,00
		2	Contrato nº 4/2025 - Órgão: MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEIRIM - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 3.800,00				
		3	Contrato nº 026/2025/2025-Órgão: MUNICÍPIO DE SUMARÉ DO SUL - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 4.450,00				
		4	Valor homologado - IPEMA INST DE PREVID. DOS SERVIDORES MUNIC DE C. GRANDE	R\$ 3.500,00				
		5	Contrato nº 79/2025 - MUNICÍPIO DE ALÉM PARAIÁ	R\$ 3.995,00				

**CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO DO PREÇO 1**

Local: Atibaia/SP-Órgão: SAAE - SANTEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA	2
Link de autorização: <a href="https://lppp.gov.br/lppp/edital/457438000013/2025/192">https://lppp.gov.br/lppp/edital/457438000013/2025/192</a>	
Quantidade de veículos locados	2
Valor total da contratação	R\$ 59.220,00
Quantidade de meses	9
Valor mensal por veículo	R\$ 3.290,00
	<b>(R\$59.220,00/2)/9</b>



# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SAAE -Saneamento Ambiental de Atibaia  
SAAE -Saneamento Ambiental de Atibaia  
Dispensa Eletrônica - 112/2025

## Resultado da Homologação

0001 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO, SEM MOTORISTA, TIPO HATCH, COM MOTOR DE NO MÍNIMO 74 CV (GASOLINA), 04 OU 05 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS (01 MOTORISTA + 4 PASSAGEIROS), AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COR BRANCA, MOTORIZAÇÃO FLEX DE FÁBRICA, SEMINOVO COM ATÉ 03 (TRÊS) ANOS DE FABRICAÇÃO E MÁXIMO DE 10.000 KM RODADOS. SERVIÇO PRESTADO POR 9 MESES. - N/C - Valor Referência: 59.220,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ULISSES GONCALVES FLORENTINO 08658078680	59.220,00	59.220,00	Homologado em 01/12/2025 11:52:50 Por: José Francisco Alves Pinto

José Francisco Alves Pinto  
Autoridade Competente

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 15/01/2026 11:38:37 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-562374-1W8Z8G-7J8Y3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



# Aviso de Contratação Direta nº DE 112/2025



Última atualização 02/12/2025

**Local:** Atibaia/SP **Órgão:** SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

**Unidade compradora:** 930273 - SAAE -Saneamento Ambiental de Atibaia

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

**Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 02/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 16/09/2025 08:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 22/09/2025 07:59 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 4574358000145-1-000192/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

## Objeto:

DISPENSABILIDADE 112/2025 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO "HATCH"

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 59.220,00

### VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 59.220,00

Itens Arquivos Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
Termo de Referencia	02/12/2025 - 16:33:39
Aviso de Dispensa	02/12/2025 - 16:33:40
Termo de Homologacao	02/12/2025 - 16:33:40

Exibir:

1-3 de 3 itens

Página:



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



## Memorando 29- 36.337/2025

---

**De:** Filipe T. - SAAE-DAD-GSA-FRO

**Para:** SAAE-DAD-GSA - Gerência de Serviços de Administração

**Data:** 11/09/2025 às 10:09:53

**Setores envolvidos:**

SAAE-DAD, SAAE-DPF, SAAE-DAD-GSU, SAAE-DAD-GSU-AMX, SAAE-DAD-GSA, SAAE-DAD-GSA-FRO, SAAE-DPF-GRC-ORÇ, SAAE - DAD - GSU - COD, SAAE-DPF-GRC-CON

### Locação de veículo

Prezado, bom dia!

Segue documento com as alterações solicitadas.

—

Atenciosamente,

**Filipe Amorim Teodoro**

Agente Administrativo

**Anexos:**

TR\_Compra\_Direta\_locacao\_de\_veiculo.pdf

ssDedoupre:htp:espa000/PANOCelestina21012025)R0WILSON DA SILVA BORGES.  
arP:aeatfwerfaiicalica(5e)Cas:siassinatuar(5e),adiliizae:horisse/Vatallidatdor:pmefewerufi cácao/7E9E-63DB-0FF6-31AA  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 15/01/2026 11:38:37 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-562374-1W8Z8G-7J8Y3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.



## TERMO DE REFERÊNCIA – COMPRA DIRETA

### SAAE – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

Memorando nº 36.337/2025

Área Solicitante: Departamento de Serviços Gerais e Frota

Referente a locação de veículos de passeio

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos, sem motorista, como forma de atender às necessidades da Autarquia Municipal – SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, no município de Atibaia/SP, pelo período de 9 meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade de medida	Qtd	Valor Estimado (mensal)	Valor estimado total
1	Serviço de locação de 2 (dois) veículos de passeio, sem motorista, tipo “hatch”, com motor de no mínimo 74 CV (Gasolina), 04 ou 05 portas, capacidade	UNIDADE	1	R\$ 6.382,78	R\$ 57.445,02



<p>para 05 passageiros (01 motorista + 4 passageiros), ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, cor branca, motorização flex de fábrica, seminovo com até 03 (três) anos de fabricação e máximo de 10.000 km rodados.</p>				
---	--	--	--	--

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, ou seja, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 29 da Lei 14.133/2023.

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem o fornecimento de veículos por locação e os serviços relacionados à atividade, nos seguintes termos:

- I. A **CONTRATADA**, desde que respeitadas as configurações mínimas estabelecidas, poderá, para atendimento ao Contrato, fornecer qualquer marca de veículo.







- IV. Acidente com o veículo durante transporte por qualquer meio comum e apropriado;
- V. Danos causados por terceiros, desde que em ato isolado, esporádico e involuntário;
- VI. Danos causados por alagamento, enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo, desde que o motorista não force a passagem em locais alagados;
- VII. Ressaca, vendaval, granizo, furacão, terremoto e raios;
- VIII. Incêndio ou explosão;
- IX. Roubo ou furto parcial ou total do veículo;
- X. A proteção denominada “**autosseguro**” poderá ser aceita mediante declaração de responsabilidade pela **CONTRATADA** e que contemple, no mínimo, cobertura integral e abrangente como se tivesse contratado uma empresa terceira, e deverá estar consoante às normas e regulações da **SUSEP**.
- XI. O Seguro contra terceiros, RCF-V por todo o período contratual, deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:
  - a) Danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00
  - b) Danos corporais a terceiros: R\$ 100.000,00
  - c) Danos morais a terceiros: R\$ 5.000,00









## ADESIVAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE** a adesivação dos veículos locados, conforme padrão SAAE Atibaia;

## MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

- I. É obrigação da **CONTRATANTE** reconhecer e quitar todas as multas provenientes de infrações às leis de trânsito, previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro), que tenham sido causadas pelos condutores da **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- II. As multas decorrentes de más condições e estado geral dos veículos, durante a vigência do Contrato e, desde que já notificadas pela SAAE, são de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- III. Após o recebimento pela **CONTRATADA** das notificações de infração/multa emitidas pelos órgãos de trânsito e de modo a resguardar o direito por parte dos condutores de interpor recursos, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações recebidas, sob pena de responsabilização;







- I. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado dentro dos requisitos de **QUALIDADE** e **SEGURANÇA**, em conformidade com as condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO pertinentes, atender eficazmente às finalidades que dele (s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de **SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, e, quando for o caso, e demais normas e legislações, resoluções e regulamentos em vigência não elencadas e pertinentes ao objeto desse Termo de Referência;

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- II. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- III. Comunicar, formal e imediatamente, ao Gestor e Fiscais, de eventuais ocorrências verificadas na execução da prestação do serviço, no menor espaço de tempo possível;



- IV. Atender, com a diligência possível, as determinações do Gestor e Fiscais, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e não conformidades verificadas;
- V. Implementar, de comum acordo com a CONTRATANTE, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços constantes desse Termo de Referência, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE;
- VI. Responsabilizar-se por **todos** os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório (DPVAT) e outros;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer franquia de seguros;
- VIII. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas consequentes do não cumprimento destes e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhes seja imputável, inclusive em relação a terceiros referentes ao objeto desse contrato;
- IX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- X. Manter, permanentemente, no veículo locado, a documentação devidamente legalizada;



- XI. Substituir os veículos locados por veículos novos **após 30 meses de execução do contrato dos veículos solicitados.**

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- IV. Zelar pela adequada utilização e conservação dos veículos locados, comprometendo-se a restituí-los, ao término da locação, no mesmo estado de conservação em que os recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso regular, contínuo e compatível com a finalidade contratual.
- V. Para fins deste instrumento, entende-se que o simples desgaste natural decorrente do uso regular dos veículos no exercício das atividades institucionais da **CONTRATANTE** não poderá ser interpretado como mau







<b>GESTÃO/UNIDADE</b>	<b>100 - Superintendência</b>
<b>ORGANOGRAMA</b>	<b>4010081310 - NUCLEO DE FROTA</b>
<b>RECURSO</b>	<b>04.110.0000.0000 - Recursos Próprios da Administração Indireta</b>
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>0091 - Manutenção e Estruturação da Superintendência do SAAE</b>
<b>DESPESA</b>	<b>11</b>
<b>SUBELEMENTO</b>	<b>33903914 - LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS</b>

## 6. VALORES DE REFERÊNCIA

O valor estimado da presente contratação é de R\$ **57.445,02** (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dois centavos, conforme orçamento anexo em memorando 36.337/2025.

## 7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, segundo as diretrizes e os dispositivos do Decreto Municipal 9.376/2020, que define as atribuições do gestor e fiscal do contrato e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Ficam nomeados para a gestão deste contrato:

Gestor	Danilo Mistrinel
Suplente Gestor	Djelaine Aparecida da Silva



Fiscal	Antônio Hélcio Cordeiro
Suplente Fiscal	César Augusto Luciano

Atibaia, 11 de setembro de 2025.

---

Antônio Hélcio Cordeiro  
Chefe do Departamento de Serviços Gerais e Frota.

---

Márcia Cavazana Nogueira  
Diretora de Administração



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E9E-63DB-0FF6-31AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO HÉLCIO CORDEIRO (CPF 262.XXX.XXX-70) em 11/09/2025 10:43:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7E9E-63DB-0FF6-31AA>

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 15/01/2026 11:38:37 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-562374-1W8Z8G-7J8Y3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Nº 033  
Processo 140101/2025  
EH  
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22  
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

## TERMO DE CONTRATO Nº4/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140101/2025

DISPENSA Nº 4/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, E O SENHOR LUIS FERNANDO FARIAS VELOSO.

A Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, CEP 65723-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.543/0001-22, neste ato representado pelo **Francisco das Chagas Martins dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o Senhor **Luís Fernando Farias Veloso**, inscrito no CPF nº: **\*\*\*.988.\*\*\*-10**, residente na **Avenida Manoel Martins, s/n - Centro, Bernardo do Mearim – MA, CEP. 65723-000**, tendo em vista o que consta no Processo nº 140101/2025, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação nº 4/2025, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Locação de veículo, tipo automóvel HATCH, motor 1.0, movido a gasolina ou bicomcombustível, capacidade de lotação para 5 (cinco) passageiros (incluindo motorista) ar-condicionado, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, sem combustível, sem motorista e quilometragem livre., para Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE DE MESES	UND	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Locação de veículo, tipo automóvel HATCH, motor 1.0, movido a gasolina ou bicomcombustível, capacidade de lotação para 5 (cinco) passageiros (incluindo motorista) ar-	12	SERVIÇO	3.900,00	46.800,00



EM BRANCO

EM BRANCO

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 15/01/2026 11:38:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-562374-1W8Z8G-7J8Y3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Nº 032  
Processo 140301/2025  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

condicionado, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, sem combustível, sem motorista e quilometragem livre., para Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.				
<b>TOTAL GERAL</b>				46.800,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado na forma do artigo 114 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

##### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos), perfazendo o valor total de R\$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



EM BRANCO

EM BRANCO

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 15/01/2026 11:38:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-562374-1W8Z8G-7J8Y3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Nº 013  
Processo 14031/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (CINCO) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

## 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a). o prazo de validade;
- b). a data da emissão;
- c). os dados do contrato e do órgão contratante;
- d). o período respectivo de execução do contrato;
- e). o valor a pagar; e
- f). eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 15/01/2026 11:38:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-562374-1W8Z8G-7J8Y3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Nº 014  
Processo 140301/2025  
54  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/01/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (

s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b). Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c). Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d). Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



EM BRANCO

EM BRANCO

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 15/01/2026 11:38:37 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTМ-562374-1W8Z8G-7J8Y3F | Para validar acesso ~~acesse~~ Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Nº 035  
Processo 140101/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

- e). Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f). Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g). Cientificar o órgão de representação judicial da CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h). Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i). Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j). A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**8.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

- a). O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b). responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c). comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d). Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e). Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



EM BRANCO

EM BRANCO

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador oficial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 15/01/2026 11:38:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-562374-1W8Z8G-7J8Y3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Nº 036  
Processo 140201/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

- f). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g). A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Certidões Municipais.
- h). Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i). Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j). Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- k). Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- l). Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m). Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n). Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante
- o). Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 15/01/2026 11:38:37 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-562374-1W8Z8G-7J8Y3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Nº 017  
Processo 140101/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



EM BRANCO

EM BRANCO

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 15/01/2026 14:38:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-562374-1W8Z8G-7J8Y3F | Para validar acesse <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Nº 018  
Processo 540303/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

n). Multa:

i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



EM BRANCO

EM BRANCO

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 15/01/2026 11:38:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-562374-1W8Z8G-7J8Y3E | Para validar, acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Nº 039  
Processo 140300/2025  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

- v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)
- i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - ii) as peculiaridades do caso concreto;
  - iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - iv) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 15/01/2026 14:08:37 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-562374-1W8Z8G-7J8Y3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Nº 020  
Processo JUDICIAL/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c). Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

0101-01.031.0001.2.001.0000 -3.3.90.39.00

FONTE: 1.500.00 001.001 – Recursos próprios do município

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**



EM BRANCO

EM BRANCO

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador oficial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 15/01/2026 11:38:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-562374-1W8Z8G-7J8Y3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Nº 021  
Processo 3401051/2025  
EL  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim (MA), 31 de janeiro de 2025.

*Francisco das Chagas Martins dos Santos*  
Francisco das Chagas Martins dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal  
Pela CONTRATANTE

*Luis Fernando Farias Veloso*  
Luis Fernando Farias Veloso  
CPF nº: \*\*\*.988.\*\*\*-10  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 15/01/2026 11:38:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-562374-1W8Z8G-7J8Y3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 15/01/2026 14:33:37 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-562374-1W8Z8G-7J8Y3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Nº 030  
Processo 140101/2025  
Assinatura

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Bernardo do Mearim (MA), 31 de janeiro de 2025.  
Francisca Valdeires Alves Magalhães  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 08/2025

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 4/2025 DISPENSA Nº 4/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 4/2025 ORIGEM: Processo administrativo nº 140101/2025. Dispensa de Licitação nº 4/2025. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.543/0001-22. CONTRATADO: Luís Fernando Farias Veloso, inscrito no CPF nº: \*\*\*.988. \*\*\*-10. **OBJETO:** Locação de veículo, tipo automóvel Hatch, moto 1.0, movido a gasolina ou bicombustível, capacidade de lotação para 5 (cinco) passageiros (incluindo motorista) ar-condicionado, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, sem combustível, sem motorista e quilometragem livre, para Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA. **VALOR TOTAL:** valor global de R\$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais). **FONTE DE RECURSOS:** 0101-01.031.0001.2.001.0000 -3.3.90.39.00 FONTE: 1.500.00 001.001 – Recursos próprios do município. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/01/2025 até 31/01/2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 31/01/2025. **SIGNATÁRIOS:** Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, por seu Presidente Francisco das Chagas Martins dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, como Contratante, e o Sr. Luís Fernando Farias Veloso, como contratado.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150101/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025.

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, visando a elaboração de atos junto ao Setor de Recursos Humanos-RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2025, RATIFICO/AUTORIZO, a inexigibilidade nº 6/2025, que tem como objeto citado em epígrafe, tendo como empresa contratada W D DA SILVA JUNIOR SERVICOS, inscrita no CNPJ Nº 45.665.012/0001-73. No valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais, totalizando R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) para 12 meses, de acordo com a proposta de preços apresentada.

**BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea C, da Lei n.º 14.133/2021.

Publique-se na forma da lei.

Bernardo do Mearim (MA), 30 de janeiro de 2025.  
Francisco das Chagas Martins dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal  
de Bernardo do Mearim

### PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025.

Processo Administrativo nº 150101/2025

Inexigibilidade nº 6/2025.

Contratante: Câmara Municipal de Bernardo do Mearim – MA.

Contratada: W D DA SILVA JUNIOR SERVICOS, inscrita no CNPJ Nº 45.665.012/0001-73

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://cmbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2482a31ccd25dd89a0b9b6d0d184ff1357fba993  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 15/01/2026 11:38:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-562374-1W8Z8G-7J8Y3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA MORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 15/01/2026 11:38:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-562374-1W8Z8G-7J8Y3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 4/2025



Última atualização 15/02/2025

**Local:** Bernardo do Mearim/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CAMARA MUNICIPAL

**Unidade compradora:** 1019 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 15/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 01612543000122-1-000005/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

## Objeto:

LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO AUTOMÓVEL HATCH, MOTOR 1.0, MOVIDO A GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA) AR-CONDICIONADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, SEM COMBUSTÍVEL, SEM MOTORISTA E QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM/MA.

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 47.088,12

### VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 46.800,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
EDITAL DE DISPENSA 4_2025	15/02/2025 - 15:54:52
HOMOLOGACAO	15/02/2025 - 15:55:28

Exibir:  1-2 de 2 itens

Página:  < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>> DATA / HORA: 15/01/2026 11:38:37 | CA MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-562374-1W8Z8G-7J8Y3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

## Estado da Bahia

### CONTRATO Nº 020/2025

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES - ESTADO DA BAHIA**, e a empresa **R GOMES DE ASSUNÇÃO - ME**, para os fins que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES-BA**, inscrita no CNPJ nº 00.738.524/0001-84, com sede à Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba, Cep.: 45.460-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Presidente, a Senhora Edinalva Santos Reis, portadora do RG nº 988170000 SSP/BA e CPF nº 005.914.695-88, residente e domiciliada próximo ao Assentamento Oziel Alves, nº 220, Cocão, Zona Rural, CEP: 45.460-000, Wenceslau Guimarães (BA), e do outro lado, a empresa **R GOMES DE ASSUNÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 48.370.667/0001-02, sediada na Avenida Sete de Setembro, S/N, Casa, Andar 3, Centro-Sede, Cep: 45.416-000, Presidente Tancredo Neves-Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, o Sr. Ricardo Gomes de Assunção, empresário, portador do CPF nº 001.929.115-97 e RG nº 0862447283, SSP-BA, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, S/N, Casa, Térreo, Centro, Cep: 45.416-000, Presidente Tancredo Neves-Ba, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, convencionam e contratam o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INTERPOSIÇÃO DO CONTRATO:**

1.1. O presente Contrato se regerá pelas normas e princípios do Direito Público, notadamente a Lei Federal nº 14.133/21 e através do Processo Administrativo nº 022/2025, concernente ao Ato de Dispensa de Licitação nº 016/2025.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

2.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Proposta do contratado;

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUCAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O objeto contratado, deverá ser fornecido em até 10 (dez) dias corridos de acordo com o contrato a ser firmado com a empresa vencedora, a contar da efetiva ciência quanto à ordem de início do mesmo (emitida pela Diretoria Administrativa).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1. Prestar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

4.2. Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da contratante;

4.3. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE;



# CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

## Estado da Bahia

- 4.4. Manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações do material da administração da Contratante, a qual vier a obter acesso, em razão de sua atuação;
- 4.5. Manter sob absoluto sigilo, todas as informações que lhe forem transmitidas, pela Contratante, em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a divulgação a terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, instruindo devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento de tais informações a protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas;
- 4.6. A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:
- Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes deste Contrato;
  - Atender prontamente a quaisquer reclamações.
- 4.7. A contratada não poderá caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- 4.8. A contratada responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- 4.9. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- 4.10. A contratada arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.11. A contratada deverá comunicar imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 4.12. Atuar com eficácia e tempestividade na execução dos serviços contratados junto a Câmara Municipal de Wenceslau Guimarães;
- 4.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 4.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.15. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Câmara Municipal de Wenceslau Guimarães, responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 4.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 4.18. Facilitar a mais ampla e minuciosa fiscalização da execução dos serviços objeto do presente contrato que a Câmara Municipal de Wenceslau Guimarães, considerar imperfeitos;
- 4.19. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

## Estado da Bahia

4.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

4.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação da contratação direta

4.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.30. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Wenceslau Guimarães, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

4.31. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

4.32. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1. O preço global dos serviços ora contratados é de R\$ 53.400,00 (Cinquenta e Três Mil e Quatrocentos Reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 4.450,00 (Quatro Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais), cujos pagamentos se darão mediante depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, por ela indicada.

5.2. Dos itens do contrato:



# CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

## Estado da Bahia

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mensal	12	Veículo de passeio tipo Hatch, com ano de fabricação a partir de 2024, com no máximo 10.000 Km rodados, sem motorista, sem limite de quilometragem. Combustível por conta da Contratante, conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.	R\$ 4.450,00	R\$ 53.400,00

5.3. As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

5.3.1. a Contratada deverá comprovar a execução dos serviços (relatórios, ordem de serviço, etc), obedecidos os requisitos previstos em Lei, inclusive quanto à regularidade de habilitação;

5.3.2. caberá a fiscalização do Contratante proceder a análise e parecer favorável ao pagamento;

5.3.3. a Contratada deverá emitir nota fiscal somente quando solicitado pelo setor competente;

5.3.4. a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

5.4. Caso a Contratada não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

5.4.1. será emitida notificação pelo Contratante para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação de multa rescisória; e concomitantemente;

5.4.2. será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei;

5.5. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do Contratante em relação a algum débito previdência ou trabalhista da Contratada, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o Contratante se reserva ao direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

6.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 01 de abril de 2026;

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, conforme disposto no art. 107 "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21;

6.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

## Estado da Bahia

6.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste termo contratual;
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar à Câmara Municipal de Wenceslau Guimarães para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.10. A fiscalização do presente instrumento contratual, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, será exercida pela servidora **Joelma Santos da**





# CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

## Estado da Bahia

Silva, designada através da Portaria nº 009/2025, que fiscalizará a fiel execução do presente contrato, em todas as suas fases, até o recebimento definitivo dos serviços, com os poderes, as atribuições e as responsabilidades previstas na Lei Federal nº14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. as despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento de 2025:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE/ PROJETO: 01.031.0001.4002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV) Multa:

- 1) Moratória de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
- 2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

## Estado da Bahia

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

## Estado da Bahia

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.5. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

12.6. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

12.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.0 contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:**

14.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



# CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

## Estado da Bahia

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

18.2. Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

18.3. Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará procuração aos profissionais da empresa CONTRATADA.

### CLÁUSULA DECIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Cidade de Wenceslau Guimarães-Ba, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as controvérsias acaso oriundas do presente CONTRATO;

20.2. E, por assim haverem ajustado e contratado, fizeram as partes lavrar e assinar, em 03 (três) vias de igual teor, este Instrumento.

Wenceslau Guimarães (BA), 02 de abril de 2025.

**Edinalva Santos Reis**  
CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES-BA  
Contratante

**Ricardo Gomes de Assunção**  
R GOMES DE ASSUNÇÃO - ME  
Contratada

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL016/2025/2025



Última atualização 02/04/2025

[Acessar Contratação](#)

**Local:** Wenceslau Guimarães/BA **Órgão:** WENCESLAU GUIMARAES CAMARA MUNICIPAL

**Unidade compradora:** 1929 - Câmara Municipal de Wenceslau Guimarães

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 02/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 00738524000184-1-000026/2025 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

## Objeto:

Contratação de empresa especializada na locação de veículo leve, sem motorista, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Wenceslau Guimarães/BA

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 53.400,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
AVISO CONTRATAÇÃO DIRETA.pdf	02/04/2025 - 13:56:54
DL Nº 016-2025 - R GOMES DE ASSUNÇÃO ME.pdf	03/06/2025 - 16:21:36

Exibir:

1-2 de 2 itens

Página:



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>> DATA / HORA: 15/01/2026 11:38:37 | CA MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-562374-1W8Z8G-7J8Y3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C00D-1AC2-351E-527C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR (CPF 010.XXX.XXX-39) em 24/09/2025 09:42:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/C00D-1AC2-351E-527C>

# 5/2026

Última atualização 17/10/2025

**Local:** Campina Grande/PB    **Órgão:** IPSEM INST DE PREV DOS SERVIDORES MUNIC DE C GRANDE

**Unidade compradora:** 929708 - INSTITUTO DE PREV.DOS SER.MUN./CAMPINA GRANDE

**Modalidade da contratação:** Dispensa    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 17/10/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 41134826000120-1-000005/2026    **Fonte:** Compras.gov.br

### Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, POR QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE, PB IPSEM

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA</b> R\$ 42.000,00	<b>VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA</b> R\$ 42.000,00
--	--

Itens    **Arquivos**    Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
DFD ASSINADO.pdf	17/10/2025 - 08:40:31
Termo de Referencia.pdf	17/10/2025 - 08:40:32
TERMO DE RATIFICACAO ASSINADO.pdf	17/10/2025 - 08:40:32
PARECER JURIDICO.pdf	17/10/2025 - 08:40:32

Exibir: 5    1-4 de 4 itens    Página: 1

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 15/01/2026 11:38:37 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-562374-1W8Z8G-7J8Y3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.



É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 15/01/2026 11:38:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-562374-1W8Z8G-7J8Y3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.









**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM**

**6. DETALHAMENTOS DO OBJETO**

6.1. Todos os serviços do objeto deste Termo de Referência deverão ser fornecidos conforme descritos neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UNID.	QUANT.
1	01 (um) Veículo tipo automóvel de passeio, sedan ou hatchback, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluído motorista), com seguro completo e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente, motor apto a utilizar álcool e/ou gasolina, motor 1.0 turbo, câmbio manual, com ar condicionado, vidros e travas elétricas, direção elétrica, sistema de som, ano/modelo a partir de 2025, com no máximo 1.000 km rodados, quilometragem livre. Sendo ainda de responsabilidade do locador: A manutenção e reparos preventivos e corretivos, inclusive com troca de óleo e lubrificante, por natural desgaste decorrente do tempo/do uso normal, seguro total e a renovação da frota que deverá ocorrer a cada 18 meses por veículo com ano/modelo em curso e/ou quando o mesmo atingir a quilometragem superior a 60.000 km. Já sob a responsabilidade do locatário, combustível e condutor.	MÊS	12

Campina Grande – PB, data da assinatura eletrônica

**MÁRIO SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA**  
Coordenador Administrativo do IPSEM  
Matrícula 40.098-0

Assinado eletronicamente no dia 15/01/2026 às 11:38:37 por MARIO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, CPF: 030.111.111-11, em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM. Para validar a assinatura, acesse o link: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5892-8DB5-945F-8005

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MÁRIO SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA** (CPF 288.XXX.XXX-87) em 25/09/2025 11:22:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/5892-8DB5-945F-8005>

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 15/01/2026 11:38:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-562374-1W8Z8G-7J8Y3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA E MASTER LOCADORA LTDA-ME

O Município de Além Paraíba/MG por intermédio da **Prefeitura Municipal de Além Paraíba**, com sede na Rua Doutor Heitor Mendes do Nascimento, 40 na cidade de Além Paraíba /MG inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.709.197/0001-35, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Paulo Henrique Marinho Goldstein**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MASTER LOCADORA LTDA-ME** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.798.581/0001-33, sediado na Rua 19 ,lote 23,Quadra 27-Fundos- Praia do Ubu- Anchieta-ES ,CEP: 29.230-000, neste ato representado por **Rodrigo Paes de Andrade**, doravante designado **CONTRATADO**, Tel.:(32) 99109-9244, e-mail: [paesdeandrade2@yahoo.com.br](mailto:paesdeandrade2@yahoo.com.br) , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de CONTRATAÇÃO DIRETA, **PROCESSO Nº 234/2025 DISPENSA Nº 163/2025.**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo, sem motorista, sem combustível, com seguro total, para atendimento das demandas administrativas da Prefeitura de Além Paraíba, nas condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

1.1. O Termo de Referência;

1.1.1. A Proposta do contratado;

1.1.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (Três) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser revogado a qualquer momento pela administração em face da conclusão da licitação ou prorrogado por igual período caso a mesma não seja concluída em tempo hábil.

2.2. O início da execução dos serviços dar-se-á em até **48 (quarenta e oito) horas** contados da data do recebimento da Ordem de início de serviço.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Rua Dr. Heitor Mendes do Nascimento, 40 – São José  
Além Paraíba/MG CEP 36.660-000  
55 32 3455 1200/1201/1202  
[administracao@alemparaiba.mg.gov.br](mailto:administracao@alemparaiba.mg.gov.br)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025- BASE AGU\_MAIO\_2023**

p. 1

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 15/01/2026 11:38:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-562374-1W8Z8G-7J8Y3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e demais documentos anexos a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta contratação, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021.

4.2. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração do município, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

4.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo município, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

4.4. Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no edital desta licitação, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

4.5. Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no edital desta licitação, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

4.6. À contratada caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

4.7. A subcontratação de partes do objeto não libera a contratada de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a contratada, perante o município, pela parte subcontratada.

4.8. A contratada não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

4.9. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.985,00(Onze mil, novecentos e oitenta e cinco reais) SENDO o valor mensal de R\$ 3.995,00(três mil, novecentos e noventa e cinco reais)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**

CNPJ: 17.709.197/0001-35  
 RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ  
 ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000  
 TEL.: (32) 3462-6733

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de 01 (um) veículo automotor tipo hatch, 04 portas, com câmbio manual, ano de fabricação não inferior a 6 anos, quilometragem inferior a 100.000 km, pneus em bom estado (mínimo 70% de vida útil), destinado ao atendimento do Conselho Tutelar.	Meses	3	R\$ 3.995,00	R\$ 11.985,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**Prazo de pagamento**

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

**Forma de pagamento**

6.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Rua Dr. Heitor Mendes do Nascimento, 40 – São José  
 Além Paraíba/MG CEP 36.660-000  
 55 32 3455 1200/1201/1202

[administracao@alemparaiba.mg.gov.br](mailto:administracao@alemparaiba.mg.gov.br)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025** - BASE AGU\_MAIO\_2023





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar a Procuradoria Jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feito pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Rua Dr. Heitor Mendes do Nascimento, 40 – São José

Além Paraíba/MG CEP 36.660-000

55 32 3455 1200/1201/1202

[administracao@alemparaiba.mg.gov.br](mailto:administracao@alemparaiba.mg.gov.br)**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025** - BASE AGU\_MAI0\_2023

p. 5

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 15/01/2026 11:38:37 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT-M-562374-1W8Z8G-7J8Y3F | Para validar acesso nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**

CNPJ: 17.709.197/0001-35  
RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ  
ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000  
TEL.: (32) 3462-6733

- 8.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 15/01/2026 11:38:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-562374-1W8Z8G-7J8Y3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Rua Dr. Heitor Mendes do Nascimento, 40 – São José

Além Paraíba/MG CEP 36.660-000

55 32 3455 1200/1201/1202

[administracao@alemparaiba.mg.gov.br](mailto:administracao@alemparaiba.mg.gov.br)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025** - BASE AGU\_MAIO\_2023

p. 7

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 15/01/2026 11:38:37 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

CHAVE DE ACESSO: PROTM-562374-1W8Z8G-7J8Y3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**  
CNPJ: 17.709.197/0001-35  
RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ  
ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000  
TEL.: (32) 3462-6733

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
  - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
  - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
  - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
  - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Documento enviado para assinatura do(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 15/01/2026 11:38:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-562374-1W8Z8G-7J8Y3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.5 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Rua Dr. Heitor Mendes do Nascimento, 40 – São José

Além Paraíba/MG CEP 36.660-000

55 32 3455 1200/1201/1202

[administracao@alemparaiba.mg.gov.br](mailto:administracao@alemparaiba.mg.gov.br)**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025** - BASE AGU\_MAIO\_2023

p. 9

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | &lt;&lt;&lt;&lt;&lt;&lt;&gt;&gt;&gt;&gt; DOCUMENTO OFICIAL &lt;&lt;&lt;&lt;&lt;&lt;&gt;&gt;&gt;&gt; DATA / HORA: 15/01/2026 11:38:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

CHAVE DE ACESSO: PROTM-562374-1W8Z8G-7J8Y3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**

CNPJ: 17.709.197/0001-35  
RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ  
ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000  
TEL.: (32) 3462-6733

11.7.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.6.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.1.3 Indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Rua Dr. Heitor Mendes do Nascimento, 40 – São José  
Além Paraíba/MG CEP 36.660-000  
55 32 3455 1200/1201/1202

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 15/01/2026 11:38:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-562374-1W8Z8G-7J8Y3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

12.8.1 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.4 Indenizações e multas.

12.8.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação discriminada :02.01.00.04.122.0001.2.0006.3.3.90.39-Gestão do Gabinete do Prefeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Dr. Heitor Mendes do Nascimento, 40 – São José  
Além Paraíba/MG CEP 36.660-000  
55 32 3455 1200/1201/1202  
[administracao@alemparaiba.mg.gov.br](mailto:administracao@alemparaiba.mg.gov.br)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025** - BASE AGU\_MAIO\_2023

p. 11

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 15/01/2026 11:38:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-562374-1W8Z8G-7J8Y3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**

CNPJ: 17.709.197/0001-35  
RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ  
ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000  
TEL.: (32) 3462-6733

**15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Além Paraíba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Além Paraíba, 05 de Setembro de 2025.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAIBA**  
Paulo Henrique Marinho Goldstein  
Pela Contratante



**MASTER LOCADORA LTDA-ME**  
Rodrigo Paes de Andrade  
Pela Contratada

Testemunhas:

Nome:  Nome: 



# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 234/2025



Última atualização 05/09/2025

**Local:** Além Paraíba/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA

**Unidade compradora:** 328 - MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA/MG

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 05/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 17709197000135-1-000248/2025 **Fonte:** Planejar Consultores Associados Ltda

## Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, sem combustível, com seguro total, para atendimento ao Conselho Tutelar, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 11.985,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 11.985,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Data Assinatura	Vigência	Id Contrato PNCP
79	08/09/2025	08/09/2025 a 08/12/2025	17709197000135-2-000061/2025

Exibir: 10

1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 e a estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



✉ <https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 15/01/2026 11:38:37 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-562374-1W8Z8G-7J8Y3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

